



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA

CONTRATO Nº 002/2021 - SECULT

O **ESTADO DE GOIÁS**, pessoa jurídica de direito público, por intermédio da Secretaria de Estado de Cultura, inscrita no CNPJ nº 32.746.693/0001-52, com sede na Praça Dr. Pedro Ludovico Teixeira, nº 02, Setor Central, neste ato representado pelo seu titular, **CESAR AUGUSTO DE SOTKEVICIENE MOURA**, brasileiro, casado, portador do RG nº 3100305 SSP-GO e inscrito no CPF sob o nº 587.145.881-53, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **FONSECA MARTINS COMÉRCIO DE GÁS EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 00.961.053/0001-79, com sede à Av. Pasteur, s/n. qd.144, lt.02, Parque Anhanguera, CEP 74340-570, Goiânia/GO, neste ato representada por **RAFAEL ANTÔNIO DA FONSECA MARTINS**, portador do RG nº 4434975 e inscrito no CPF sob o nº 004.552.791-10, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente contrato, decorrente da Dispensa de Licitação nº 01/2021-SECULT, parte integrante do **processo administrativo nº. 202017645002007, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93/1993** (art. 24, II, da Lei Federal 8.666/93 c/c Decreto Federal nº. 9.412/2018), da Lei Estadual nº 17.928/2012, Decreto Estadual nº 9.666/2020 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie e às cláusulas e condições seguintes.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente ajuste o fornecimento de 1.200 (um mil e duzentos) galões de água de 20 (vinte) litros, conforme demanda, para abastecer as unidades administrativas vinculadas à Secretaria de Estado de Cultura, segundo as especificações dispostas no Termo de Referência relativo ao processo administrativo nº. 202017645002007, que faz parte deste contrato, independente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

2.1 O objeto deste contrato deverá atender às seguintes especificações:

Item	Especificação	Unidade	Quantidade	Valor unitário	Valor total
01	Água mineral, tipo embalagem plástico policarbonato transparente, gaseificação sem gás, características adicionais com tampa e pressão/lacre/envasado mecanicamente e sache para limpeza do garrafão, normas técnicas padrão DNPM, galão de 20 litros. Vasilhame (garrafão) em regime de comodato. Fornecer água mineral em garrafão conforme NBR 14222/14328, dentro do prazo de validade, com PH a 25° C: igual ou maior do que 6,0.	Galão 20 Litros	1.200	R\$ 6,68	R\$ 8.016,00

2.2 A água mineral deverá ser fornecida em embalagem plástica de 20 litros, de acordo com as características abaixo:

2.2.1 Água Mineral, natural, potável, oriunda de fonte hipotermal, não gasosa, de primeira qualidade, que apresente laudos de análises dos órgãos competentes;

- 2.1.2 Prazo de validade do produto de 03 (três) meses e envase não superior a 30 (trinta) dias, contados da data de entrega do produto;
- 2.1.3 O fornecimento deverá respeitar a legislação vigente acerca de água potável e água mineral e estar em conformidade com PRC nº 5, de 28 de setembro de 2017, Anexo XX, que consolida a Portaria nº 2914/2011 do Ministério da Saúde. Estar em conformidade também com as diretrizes da Organização Mundial de Saúde (OMS);
- 2.1.4 O produto deverá ter registro no Ministério da Saúde e atender a Portaria nº 451/97 do Ministério da Saúde e a Resolução nº 12/78 da Comissão Nacional de Normas e Padrões para Alimentos - CNNPA;
- 2.1.5 Envasamento: a água mineral deverá ser acondicionada em embalagem retornável do tipo garrafão com capacidade para 20 (vinte) litros. Garrafão em plástico higiênico, resistente, sem manchas, sem odor, sem furos ou microfuros, sem fissuras, sem amasso, devidamente desinfetado, rotulado, tampado e vedado na parte superior com lacre de segurança do fabricante. Devendo estar em conformidade com a norma ABNT vigente;
- 2.1.6 Deverá constar na embalagem do garrafão sua data de fabricação, prazo de validade que não deverá ser superior a 3 (três) anos, marca, CNPJ do fabricante e o nº do registro da embalagem no Ministério da Saúde;
- 2.1.7 O garrafão deverá ter padrão de formato acoplável a bebedouros do tipo garrafão, ser de policarbonato, com lacre plástico na tampa e sache para limpeza;
- 2.1.8 Os garrafões deverão ser fornecidos em regime de comodato;
- 2.1.9 Rotulagem: deverá ser impressa no rótulo do produto a marca, a classificação, a fonte de procedência, o prazo de validade para o produto, a data de envase, as características físico-químicas, a composição química provável, a portaria de lavra, o número e data do último LAMIN-CPRM/MME expedido, o número de registro no Ministério da Saúde – MS, o conteúdo e dados do concessionário, além das demais informações exigidas na legislação em vigor;
- 2.1.10 O produto deverá ser produzido/envasado em conformidade com as Normas exigidas pelo Departamento Nacional de Produção Mineral – DNPM, Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, Ministério da Saúde – MS, Agência Ambiental de Goiás, Decreto-lei 7.841, de 08/08/1945 (Código das Águas Minerais);
- 2.1.11 Atender a Resolução – CNNPA nº 12, de 30/03/1978 (padrões de identidade e qualidade para os alimentos e bebidas - Águas de Fonte), Lei Federal nº 8.078, de 11/09/1990 (Código de Defesa do Consumidor), Portaria nº 470, de 24/11/1999, Ministério das Minas e Energia – MME (características básicas das embalagens de águas minerais e potáveis de mesa), Resoluções RDC nº 274, de 22/09/2005 (aprova regulamento técnico para águas envasadas e gelo), Resolução RDC nº 278, de 22/09/2005 (alimentos e embalagens com obrigatoriedade de registro), da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA;
- 2.1.12 Atender as normas NBR 14.222 (garrafão retornável), 14.328 (tampa para garrafão), 14.637 (lavagem, enchimento e fechamento) e 14.638 (requisitos para distribuição) e demais normas aplicáveis ao objeto.

3. CLÁUSULA TERCEIRA– DA ENTREGA, DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO E DA AVALIAÇÃO DA QUALIDADE

- 3.1 O prazo de entrega do produto é de no máximo 24 (vinte e quatro) horas, contados a partir da data de solicitação, conforme a demanda.
- 3.2 A recusa injustificada da CONTRATADA em entregar o objeto no prazo estipulado caracteriza descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades previstas em lei.
- 3.3 Os galões de água deverão ser entregues na sede da Secretaria de Estado de Cultura - SECULT, situada na Praça Drº Pedro Ludovico Teixeira (Praça Cívica), nº 02, Prédio do Centro Cultural Marieta Telles Machado, Centro, Goiânia GO, no horário compreendido entre 08:00h e 17:00h. A entrega do material deverá ser feita por funcionário devidamente identificado a servidor (es) designado (s) pela SECULT.
- 3.4. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste contrato e na proposta comercial, devendo ser substituídos no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, a contar da notificação da contratada, as suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades;
- 3.5. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 02 (dois) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado;
- 3.5.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.
- 3.6. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.
- 3.7 A empresa deverá ser responsável por danos causados aos produtos, mesmo nas dependências da SECULT, quando manuseados por seus funcionários.

3.8 A empresa deverá responder pelos danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados ou terceiros em razão de acidentes, decorrentes de culpa ou dolo, de prepostos da CONTRATADA ou de quem em seu nome agir, no cumprimento do objeto do contrato.

3.9. A Contratante poderá, após o fornecimento do objeto pela Contratada, para efeito de verificação da qualidade dos produtos e conformidade às especificações técnicas definidas, proceder à realização de ensaios/testes que, de acordo com complexidade serão executados internamente, ou encaminhados para o INMETRO ou institutos/laboratórios credenciados pelo mesmo e/ou pela Associação Brasileira de Controle de Qualidade – ABCQ;

3.10. A Contratada fica autorizada a colher aleatoriamente até 02 (duas) amostras fechadas e lacradas, por lote ou item, e enviá-las ao INMETRO ou a 01 (um) dos institutos/laboratórios credenciados pelo mesmo e/ou pela Associação Brasileira de Controle de Qualidade – ABCQ, observado o disposto da Lei Federal n.º 8.666, de 21/06/1993 e legislação pertinente.

3.11 De acordo com o disposto no Termo de Referência, o produto licitado somente poderá ser substituído mediante comprovação da contratada de fator de impedimento por força maior, e desde que haja anuência da contratante, sendo o objeto substituído de igual ou superior valor quanto à qualidade e preço.

3.12 O quantitativo mensal previsto poderá ter acréscimo ou redução conforme a necessidade da Contratante, atendendo ao consumo, demanda, sempre em observância ao quantitativo total contratado.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1 As despesas decorrentes do presente contrato, cujo valor total é de R\$ 8.016,00 (oito mil e dezesseis reais) correrão à conta da Dotação Orçamentária 2021.25.01.13.122.4200.4243.03, Fonte 100, constante do vigente Orçamento Estadual, conforme Nota de Empenho (DUEOF) nº 00054, de 26/04/2021, no valor de R\$ 6.012,00 (seis mil e doze reais), emitida pela Secretaria de Estado de Cultura, e no exercício subsequente sob dotação orçamentária apropriada a ser indicada., ficando a contratante obrigada a apresentar, no início do próximo exercício, a respectiva Nota de Empenho estimativa, respeitada a mesma classificação orçamentária.

DESCRIÇÃO	CÓDIGO	DENOMINAÇÃO
Unidade Orçamentária	2501	GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE CULTURA
Função	13	CULTURA
Subfunção	122	ADMINISTRAÇÃO GERAL
Programa	4200	GESTÃO E MANUTENÇÃO
Ação	4243	GESTÃO E MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES
Grupo de Despesa	03	OUTRAS DESPESAS CORRENTES
Fonte	100	RECEITAS ORDINARIAS
Modalidade Aplicação	90	APLICACOES DIRETAS

4.3 Nos preços acima, estão inclusos todos os impostos, seguros, despesas, custos e encargos devidos em razão da execução deste contrato.

4.4 Os preços ora pactuados são fixos e irrevogáveis durante toda a vigência do contrato.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias após protocolização e aceitação pela Contratante das Notas Fiscais/Faturas correspondentes, devidamente atestadas pelo Gestor do contrato. O pagamento da Nota Fiscal/Fatura fica condicionado ao cumprimento dos critérios de recebimento.

5.2. Para efetivação do pagamento, a regularidade fiscal e trabalhista deverá ser comprovada pelos documentos hábeis ou por meio do Certificado de Registro Cadastral – CRC, e outros documentos que possam ser considerados pertinentes pelo setor responsável pelo pagamento, devendo a contratada manter todas as condições de habilitação exigidas pela Lei.

5.3. Na ocorrência de rejeição da (s) Nota (s) Fiscal (is), motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento estipulado acima passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação, não respondendo o contratante por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

5.4. Conforme determina o artigo 4º a Lei estadual nº 18.364/2014, o pagamento será realizado exclusivamente por meio de ordem bancária, em conta corrente do favorecido na Caixa Econômica Federal, devendo a contratada informar conta corrente naquela instituição bancária, cujos dados deverão ser informados à contratante.

5.5 Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto perdurar pendência correspondente ou em virtude de penalidade ou inadimplência.

5.6 Ocorrendo atraso no pagamento, em que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para o mesmo, a contratada fará jus à compensação financeira devida, desde a data limite fixada para pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios pelo atraso no pagamento serão calculados pela seguinte fórmula:

EM = N x Vp x (I/365) onde:

EM = Encargos moratórios a serem pagos pelo atraso do pagamento;

N = Número de dias em atraso, contados da data limite fixada para pagamento e a data do efetivo pagamento;

Vp = Valor da parcela em atraso;

I = IPCA anual acumulado (Índice de Preços ao Consumidor Ampliado do IBGE)/100.

6. CLÁUSULA SÉXTA – DAS OBRIGAÇÕES

6.1 A **CONTRATADA** para fiel cumprimento deste Contrato obrigar-se-á:

6.1.1 A Contratada deve cumprir todas as obrigações previstas no Termo de Referência e neste contrato, assumindo, como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

6.1.2 Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local estabelecidos no Termo de Referência, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, procedência e prazo de validade;

6.1.3 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13, e 17 ao 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei federal nº 8.078, de 1990);

6.1.4 Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado no Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

6.1.5 Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

6.1.6 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas

6.1.7 Fornecer durante a vigência do contrato, o objeto contratado, estritamente, com as mesmas características apresentadas no laudo de controle de qualidade, dentro dos padrões mínimos exigidos pela legislação vigente e, especificação, marca, validade, preço e quantidade indicados na proposta apresentada. O quantitativo mensal poderá ser aumentado ou diminuído, respeitando os limites previstos em Lei, conforme as necessidades da SECULT, para atender ao consumo/demanda exigidos para o momento;

6.1.8 Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela Contratante referente à forma de fornecimento do objeto e ao cumprimento das demais obrigações assumidas;

6.1.9 Entregar a água mineral em embalagens que não contenham amassados, rachaduras, ranhuras, remendos, deformações internas, externas e do gargalo, com alterações do odor e cor, dentre outras alterações que possam comprometer a qualidade higiênico-sanitária do produto (NBR 14.222 - garrafão retornável, 14.328 - tampa para garrafão, 14.637 - lavagens, enchimento e fechamento e demais normas vigentes);

6.1.10 Transportar a água mineral em veículo limpo, sem odores indesejáveis, livre de vetores e pragas urbanas, dotado de cobertura e proteção lateral limpas, impermeáveis e íntegras. O veículo não deve transportar Água Mineral junto com outras cargas que comprometam a sua qualidade higiênico-sanitária (NBR 14.638 -requisitos para distribuição);

6.1.11 Empilhar as embalagens de água mineral, durante o transporte, de forma a evitar danos às embalagens, a fim de não comprometer a qualidade higiênico-sanitária da água;

6.1.12 A contratada deverá apresentar no ato da assinatura do contrato e/ou quando solicitado os seguintes documentos:

a) O último LAMIN, expedido pelo CPRM/MME;

b) Portaria de lavra, expedida pelo DNPM;

c) Resultado de análise bacteriológica, conforme determinado no Art. 27, do decreto-lei nº 7.841, de 08/08/1945 (Código das Águas Minerais), alterado pela Lei 6.726, de 21/11/1979 em seu artigo 1º, transcrito a seguir: “Art. 1º - O parágrafo único, do artigo 27, do Decreto-lei nº 7.841, de 8 de agosto de 1945, passa a ter a seguinte redação: “Art. 27 (...). Parágrafo Único – Em relação às qualidades higiênicas das fontes serão exigidas, no mínimo 4 (quatro) exames bacteriológicos por ano, 1 (um) a cada trimestre, podendo, entretanto, a repartição fiscalizadora exigir as análises bacteriológicas que julgar necessárias para garantir a pureza da água da fonte e da água engarrafada ou embalada em plástico. ”;

6.1.13 Fornecer, à medida que forem vencendo os prazos de validade, ou quando solicitado pela Administração Pública do Estado de Goiás, na forma da legislação pertinente, laudos de análises e qualidades bacteriológicas da água mineral produzida/fornecida;

6.1.14 Assumir todas as despesas com tributos, fretes e demais encargos relativos ao fornecimento dos produtos, objeto do presente instrumento.

6.1.15 A contratada é responsável pelos danos causados diretamente a Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluído ou reduzindo essa responsabilidade e fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

6.1.16 Demais obrigações e responsabilidades previstas pela Lei Federal 8.666/93, e demais legislações pertinentes.

6.2 Caberá ao **CONTRATANTE**:

6.2.1 Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

6.2.2 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

6.2.3 Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Termo de Referência;

6.2.4 Disponibilizar todas as informações necessárias para a correta execução do objeto;

6.2.5 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

6.2.6 Demais obrigações e responsabilidades previstas pela Lei Federal 8.666/93; e demais legislações pertinentes.

7. CLÁUSULA SETIMA – DA VIGÊNCIA

7.1 A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura do contrato, ficando a eficácia condicionada à publicação do extrato na imprensa oficial.

8 . CLÁUSULA OITAVA – DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES

8.1 Fica o contratado obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, em conformidade com o § 1º do art. 65 da lei nº.8.666/93.

9. CLÁUSULA NONA – DO CONTROLE DA EXECUÇÃO E GESTAO DO CONTRATO

9.1. A Gestão e a fiscalização da presente contratação ficarão a cargo do servidor Alexandre Lopes Viana, CPF 838.477.821-34, ocupante do cargo de Assessor A-8, neste ato denominado como Gestor do Contrato, e como seu substituto, o servidor Marcos Afonso do Nascimento, CPF 363.346.001-25, ocupante do cargo de Assistente de Gestão Administrativa, que serão designados, por Portaria, pelo Titular desta Pasta, ou por instrumento que o substitua, conforme art. 67, da Lei nº 8.666/93, e art. 51, da Lei Nº 17.928/12.

9.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 A aplicação de sanções aos contratados obedecerá às disposições dos arts. 77 a 83 da Lei Estadual nº 17.928/2012 e dos arts. 86 a 88 da Lei nº 8.666/93

10.2 Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, será aplicada penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Estado, por prazo não superior a 5 (cinco) anos, sendo descredenciado do Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado - CADFOR, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

10.3. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa, na forma prevista neste instrumento;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com os órgãos e entidades da União, Estados, Distrito Federal e Municípios enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

10.4 A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato ou instrumento equivalente, sujeitará a contratada, além das penalidades previstas no subitem 10.3, a multa de mora, graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos aos seguintes limites máximos:

I - 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato ou instrumento equivalente, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no caso de recusa do adjudicatário em firmar o contrato ou retirar a nota de empenho, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;

II - 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado;

III - 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

10.8. O valor da multa poderá ser descontado dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE, ou na ausência de débitos em aberto, abatido na próxima Nota Fiscal/Fatura apresentada para quitação, sendo possível também, quando for o caso, cobrada judicialmente.

10.9. Antes da aplicação de qualquer penalidade, será garantido à CONTRATADA a ampla defesa e o contraditório.

10.10. As sanções previstas neste contrato são independentes entre si, podendo ser aplicada de forma isolada ou cumulativa, no caso de multa, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

10.11 Não será aplicada multa se o atraso na prestação do serviço resultar de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovada.

10.12. As penalidades serão obrigatoriamente registradas junto ao CADFOR, nos termos do art. 50, do Decreto Estadual nº 9.666/2020.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1 A rescisão do presente contrato poderá ser:

a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93,

b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

c) judicial, nos termos da legislação.

11.2 A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

11.3 A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, conforme o disposto, no que couber, nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

11.4 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados a **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO

10.1 As controvérsias eventualmente surgidas quanto à formalização, execução ou encerramento do ajuste serão submetidas à tentativa de conciliação ou mediação no âmbito da Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual (CCMA), na forma da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 e da Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA– DA CLÁUSULA COMPROMISSÓRIA

13.1 Os conflitos que possam surgir relativamente ao ajuste, acaso não puderem ser equacionados de forma amigável, serão, no tocante aos direitos patrimoniais disponíveis, submetidos à arbitragem, na forma da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 e da Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018, elegendo-se desde já para o seu julgamento a CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), outorgando a esta os poderes para indicar os árbitros e renunciando expressamente à jurisdição e tutela do Poder Judiciário para julgamento desses conflitos, consoante instrumento em Anexo.

14. CLAUSULA DÉCIMA QUARTA- DA PUBLICAÇÃO

14.1 Caberá ao CONTRATANTE providenciar, por sua conta, a publicação resumida do Instrumento de Contrato e de seus aditamentos, na imprensa oficial e no prazo legal, conforme o art. 61, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/93.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO REGISTRO E FORO

Fica eleito o foro de Goiânia para dirimir as questões oriundas da execução deste contrato. E, por estarem justas e acordadas, as partes firmam o presente contrato, assinado eletronicamente, para que produza os necessários efeitos legais

CESAR AUGUSTO DE SOTKEVICIENE MOURA
SECRETÁRIO DE ESTADO DE CULTURA

RAFAEL ANTÔNIO DA FONSECA MARTINS
FONSECA MARTINS COMÉRCIO DE GÁS EIRELI,

ANEXO I - CLAUSULA ARBITRAL
DA CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM:

1.1 Qualquer disputa ou controvérsia relativa à interpretação ou execução deste ajuste, ou de qualquer forma oriunda ou associada a ele, no tocante a direitos patrimoniais disponíveis, e que não seja dirimida amigavelmente entre as partes (precedida da realização de tentativa de conciliação ou mediação), deverá ser resolvida de forma definitiva por arbitragem, nos termos das normas de regência da CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), estabelecida pela Lei Complementar Estadual nº 114, de 2 de julho de 2018.

1.2 A sede da arbitragem e da prolação da sentença será preferencialmente a cidade de Goiânia.

1.3 O idioma da Arbitragem será a Língua Portuguesa.

1.4 A arbitragem será exclusivamente de direito, aplicando-se as normas integrantes do ordenamento jurídico ao mérito do litígio.

1.5 Aplicar-se-á ao processo arbitral o rito previsto nas normas de regência (inclusive o seu Regimento Interno) da CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), na Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, na Lei nº 13.140, de 26 de julho de 2015, na Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018 e na Lei Estadual nº 13.800, de 18 de janeiro de 2001, constituindo a sentença título executivo vinculante entre as partes.

1.6 A sentença arbitral será de acesso público, a ser disponibilizado no sítio eletrônico oficial da Procuradoria- Geral do Estado, ressalvadas as hipóteses de sigilo previstas em lei.

1.7 As partes elegem o Foro da Comarca de Goiânia para quaisquer medidas judiciais necessárias, incluindo a execução da sentença arbitral. A eventual propositura de medidas judiciais pelas partes deverá ser imediatamente comunicada à CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), e não implica e nem deverá ser interpretada como renúncia à arbitragem, nem afetar a existência, validade e eficácia da presente cláusula arbitral.

CESAR AUGUSTO DE SOTKEVICIENE MOURA
SECRETÁRIO DE ESTADO DE CULTURA

RAFAEL ANTÔNIO DA FONSECA MARTINS
FONSECA MARTINS COMÉRCIO DE GÁS EIRELI



Documento assinado eletronicamente por **rafael antonio da fonseca martins, Usuário Externo**, em 26/04/2021, às 17:10, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **CESAR AUGUSTO DE SOTKEVICIENE MOURA, Secretário (a)**, em 26/04/2021, às 17:52, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **000020092778** e o código CRC **7C98866E**.



PRACA DOUTOR PEDRO LUDOVICO TEIXEIRA 2 - Bairro CENTRO - CEP 74003-101 - GOIANIA - GO - PRÉDIO DO CENTRO CULTURAL MARIETA TELLES
MACHADO



Referência: Processo nº 202017645002007



SEI 000020092778